



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO – REESTRUTURAÇÃO DO COMTUR

Trata-se de Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos atinentes a Lei n.º 3.025, de 1994, que REFORMULA E CONSOLIDA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - CMTUR.

Na mensagem justificativa, a seguinte informação: “O presente projeto de lei visa alterar a denominação, remover e incluir alguns membros, atendendo ao pedido do próprio Conselho Municipal de Turismo – CMT, para melhor funcionamento e andamento das demandas do município”.

A anteceder a análise do presente Projeto de Lei, tenho que até o presente momento o mesmo não cumpriu o previsto na alínea “c”, do art. 1º, da Lei nº 3.025/1994, a qual criou o Conselho Municipal de Turismo. Houve a juntada de declaração da atual presidente do COMTUR, porém a mesma não colacionou com seu pedido cópia da Ata da Reunião de Tal conselho, onde se aprovou a inclusão de tais entidades e a exclusão de outras.

Assim, entendo que haja a necessidade do projeto de lei ser aprovado em reunião daquele Conselho Municipal e, após a juntada da Ata da reunião com a aprovação, a nova análise do mesmo.

É o parecer, sob censura.

Montenegro/RS, 25 de novembro de 2022.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico | OAB/RS 65.961